Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 53/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à Sociedade Musical e Cultural Votorantim.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 239/89-C.M.

Votorantim-SP, 24 de Agosto de 1.989.

Senhor Presidente:

01. De longa data, vem sendo concedido auxílio para a manutenção da Sociedade Musical e Cultural Votorantim, porque sua existência e atuação devem constituir um ponto de encontro / cultural de nossa gente. Essa mesma subvenção foi fixada, ora em valor definitivo e final, ora bases de indexadores econômicos. No primeiro caso, o montante rapidamente se tornou defasado, em virtude da inflação constante. Isso obrigou à mudança para indexadores que, no curso do tempo, também se tornaram impróprios ou deixaram de existir.

02. Tal é a atual situação. Concedida a ajuda pela Lei nº 613, de 02 de Dezembro de 1.987, tinha como base a OTN / (Obrigação reajustável do Tesouro Nacional). Extinta por Lei Federal, fez com que os valores concedidos ficassem congelados à data da extinção. Por isso é que se torna necessário readequar o instituto jurídico, para que a entidade beneficiária continue recebendo quantia razoável à consecução dos seus objetivos. É exatamente a proposta do Projeto de Lei que temos a satisfação de encaminhar para exame e decisão dessa Egrégia Câmara. As gestões realizadas / no curso do mês de Julho deste ano e que resultaram na fixação da ajuda em 05 (cinco) salários mínimos, conforme projeto originariamente encaminhado, obrigaram-nos a nova revisão, por força da Lei Federal nº 7.789/89, que no seu Art. 3º veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Com isso, adotamos o critério indexador, de 450 BTN, que permitirá a sobrevivência da instituição.

03. Por todos esses fatos, esperamos que a medida / seja examinada nos termos do Art. 26, § 1º da LOM. e convertida em Lei.

Respeitosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM/SP.

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53/89

Concede auxílio financeiro à Sociedade Musical e Cultural Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Musical e Cultural Votorantim, no montante de 450 (Quatrocentos e Cinquenta) BTN mensais.

Art. 2º - A beneficiária se obriga a promover uma retreta pública mensal e a se apresentar em solenidades cívicas e outras, por convocação da Prefeitura.

Art. 3º - A comprovação de uso do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto à Prefeitura até o dia 31 de Dezembro de cada ano, independente de qualquer outra exigência que se produza no exercício.

Art. 4º - O signatário do pedido de liberação da verba deverá juntar cópia autêntica da Ata de eleição e posse da Diretoria e duração do respectivo mandato.

Art. 5º - As despesas com a aplicação desta Lei serão cobertas pelas verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei de nº 613, de 02 de Dezembro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de Agosto de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal